



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 448/99

Estabelece os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jaguaré fica estabelecido em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais), não mais persistindo a parte fixa e a parte variável ditada na Resolução nº 071 de 27 de agosto de 1996.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jaguaré investindo nas funções de Presidente do Legislativo fica estabelecido em R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte Reais), extinguindo-se a Verba de Representação anteriormente ditada na Resolução nº 071 de 27 de agosto de 1996.

Art. 3º - Em sessão legislativa extraordinária, convocada durante o recesso legislativo, cada Vereador será indenizado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais), vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 5º - Os valores pagos ao Presidente do Legislativo Municipal, sob o título de representação em obediência à Resolução nº 071 de 27 de agosto de 1996, a partir de 04 de julho de 1998, para todos os efeitos legais, são considerados subsídios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 448/99

2

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 (vinte sete) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete